



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 207/2025

#### AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV NO ÂMBITO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica autorizado o Programa de Desligamento Voluntário - PDV aos empregados públicos do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA, com o objetivo de promover a atualização de seu quadro funcional e sua modernização administrativa, segundo os princípios constitucionais da eficiência e economicidade da administração pública.

§ 1º O Diretor Geral do SEMASA, a cada exercício, através de Regulamento por Portaria, indicará os períodos de abertura do PDV e os critérios de adesão ao programa, idade, empregos públicos abrangidos, observados os limites estabelecidos na lei orçamentária anual, conferindo ampla publicidade ao seu quadro funcional efetivo.

§ 2º O programa será facultativo, com adesão voluntária dos empregados que preencherem os requisitos estabelecidos pela Diretoria do SEMASA no Regulamento do PDV.

§ 3º Fica assegurado que a adesão ao programa é de caráter irrevogável e irretroatável e dará plena e irrestrita quitação ao contrato de trabalho, sendo que o empregado não poderá reverter sua decisão, ficando as partes desobrigadas de qualquer vínculo empregatício futuro.

§ 4º Ao servidor que aderir ao PDV no prazo estabelecido será concedido, a título de incentivo financeiro, indenização conforme previsão em Regulamento.

**Art. 2º** Conforme as necessidades essenciais do serviço, o SEMASA poderá contratar empregados temporários por processo seletivo, para a reposição das vagas criadas pela adesão ao PDV, respeitando a legislação pertinente ao regime de contratação de temporários, até que o provimento efetivo seja realizado por meio de concurso público.

**Art. 3º** As despesas do PDV ocorrerão por orçamento próprio do SEMASA, observando os limites orçamentários aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 089/2025

Exmo. Sr.  
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Ordinária incluso visa autorizar a realização de Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA.

A propositura de tal Projeto de Lei vem efetivar a responsabilidade social do SEMASA, como autarquia, em contribuir para o desenvolvimento sustentável, promovendo inclusão, saneamento e cidadania para todos.

O SEMASA, vem implementando medidas destinadas a aumentar a eficiência no serviço público que exerce, ao tempo em que busca soluções para a racionalização dos gastos públicos, sem descuidar de suas atividades precípuas.

Neste toar, a iniciativa para implantação do Programa de Desligamento Voluntário – PDV.

O PDV constitui medida utilizada não somente no serviço público, como também por entidades de direito privado, com o objetivo principal de eficiência de gastos com folha de pessoal.

Trata-se de estímulo à ruptura do vínculo funcional com a autarquia municipal, mediante mecanismo de incentivo financeiro baseado no tempo de serviço de que dispõe o empregado público.

Importante, de todo modo, salientar que não há qualquer obrigatoriedade de adesão ao PDV por nenhum trabalhador, constituindo-se ato volitivo individual.

Desta feita, por meio da implantação do PDV além da redução de gastos com pessoal, se objetiva ainda proporcionar aos empregados públicos que aderirem a ele, incentivos financeiros.

A posição de destaque que deve o SEMASA ocupar no cenário municipal é ratificada com ações deste porte, visando contribuir para o amparo social e também padronização da autarquia em todas as esferas sociais

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município